



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Gerência de Magistrados**

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 4212/2017,

RESOLVE:

Alterar o art. 3º da Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 203/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Os magistrados indicarão sessenta dias de férias para fruição por ano, além de eventual saldo acumulado.

§ 1º Ressalvada a hipótese de férias já deferidas anteriormente à publicação do edital, os magistrados de primeiro grau permutados, removidos ou promovidos somente poderão usufruir férias após decorridos sessenta dias de efetivo exercício no novo Juízo.

§ 2º As férias não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.”

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 7 de março de 2017.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL